



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 161/2002
De 18 de Fevereiro de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a custear a graduação de nível superior para os servidores públicos municipais do Quadro do Magistério”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, em até 40 % (quarenta por cento) do valor do curso, a graduação de nível superior aos servidores públicos municipais do grupo ocupacional Magistério, em efetivo exercício de seus cargos, através de Contrato firmado com instituições capacitadas a ministrar cursos de Terceiro Grau, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Para a consecução de disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá realizar convênios com instituições de nível superior para ministrar os cursos a que se referem esta Lei.

Art. 3º. No decreto que regulamentar esta Lei, o poder executivo deverá fixar critérios para concessão, desempenho e penalidades aos servidores públicos que dela se beneficiarem.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando aquilo que não colidir com suas disposições, especialmente a Lei Municipal nº 078/99, de 16.12.1999.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2.002.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal